



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI N° 530/2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE
SÃO FÉLIX, PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO-
FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica
do Município, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou, e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SALGADO DE
SÃO FÉLIX, para o exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminados nos
anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 24.150.000,00 (vinte e
quatro milhões, cento e cinquenta mil reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação de Tributos,
Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de
Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações
constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes
discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	517.060,00
1.2	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	83.668,00
1.3	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	52.600,00
1.4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	25.442.131,00
1.5	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	26.000,00
1.6	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-2.505.864,20
	SUB – TOTAL	R\$	23.615.594,80
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	534.405,20
	SUB – TOTAL	R\$	534.405,20
	TOTAL GERAL	R\$	24.150.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	14.100.163,05
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	6.534.576,95
	SUB – TOTAL	R\$	20.634.740,00
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	2.853.760,00
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	420.000,00
	SUB – TOTAL	R\$	3.273.760,00
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	241.500,00
	SUB – TOTAL	R\$	241.500,00
	TOTAL GERAL	R\$	24.150.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	830.300,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	460.000,00
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	955.000,00
02.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	991.000,00
02.04	SECRETARIA DE AGRICULT E ABASTECIMENTO	R\$	708.500,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	R\$	11.374.606,05
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.137.932,15
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	960.000,00
02.08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	1.785.000,00
02.09	SECRETARIA DE IND.COM.MEIO AMBIENTE E TUR	R\$	64.220,00
02.10	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	R\$	144.700,00
02.11	SECRETARIA DE CULTURA-FMC	R\$	497.241,80
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	241.500,00
	TOTAL GERAL	R\$	24.150.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33**

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 60% (Sessenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.

II – Realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento;

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2014, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix,
Estado da Paraíba, 03 de dezembro de 2014.**



**ADAIRIO ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**